

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 615, DE 2011

Confere à Cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de “Capital Nacional da Dança”

Autor: Deputado MARCO TEBALDI

Relator: Deputado ESPERIDIÃO AMIN

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe confere à cidade de Joinville o título de Capital Nacional da Dança.

Ao justificar a proposição, seu ilustre autor, Deputado Marco Tebalbi, lembra que a cidade de Joinville é o “Município mais populoso de Santa Catarina”, e também – continua o Deputado Tebaldi – “é o polo econômico e tecnológico do estado tendo um grande parque industrial que conta com as maiores empresas no ramo metal-mecânico do Brasil.”

A cidade possui um dos mais altos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) entre os Municípios brasileiros.

O título de Cidade da Dança – pode-se ler na justificação do projeto – foi indiscutivelmente, conquistado por Joinville, sendo reconhecido e veiculado pela mídia nacional. O Festival de Dança de Joinville acontece anualmente e é considerado pelo Guiness Book, desde 2005, o maior festival de dança do mundo, além de ser o mais amplo painel da dança no Brasil.

“Além do cotidiano de trabalho da cidade, Joinville transforma-se todo mês de julho, no cenário da dança nacional. Cerca de 5 mil bailarinos de todo o país e do exterior chegam à cidade para participar do Festival de Dança de Joinville, considerado o maior do mundo em número de participantes, segundo o também Guiness

Book. Eles sobem aos palcos para proporcionar mais de 220 horas de espetáculos, a maior parte deles gratuitos, nas praças, fábricas, hospitais e nos bairros da cidade. A ampla e eclética programação artística e didática mobiliza Joinville e Santa Catarina, durante onze dias, atraindo visitantes de diferentes origens, idades e estilos, mas com um ponto em comum o amor pela dança.”

O Deputado Marco Tebaldi salienta, por fim, que o reconhecimento de que Joinville é a capital nacional da dança, em muito valorizará esta bela construção do povo joinvillense e desta cidade no cenário nacional.

A Comissão de Cultura, secundando ali o parecer do relator da matéria naquele Colegiado, o ilustre Deputado Onofre Santo Agostini, manifestou-se unanimemente pela aprovação do projeto. O relator salientou a grandeza do evento de dança em Joinville, e ainda assinalou que o Instituto Festival de Dança de Joinville, que organiza o evento, recebeu o diploma, conferido pela Presidente da República, Senhora Dilma Rousseff, por sua admissão à ordem do Mérito Cultural.

Noto que, além das matérias autuadas no procedimento, informalmente juntaram-se diversas reportagens do jornal joinvillense “A Notícia”, em que se cobre ou se comenta o bem-sucedido Festival de Dança da cidade. Nessas matérias, registra-se mesmo a passagem pelo evento de grandes bailarinos internacionais e nacionais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura. A matéria tem, assim, amparo na Constituição da República (art. 24, IX) e é, inequivocamente, constitucional.

A proposição não contraria, em nenhum momento, os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico que vige no país. Demais, é necessário reconhecer que a enorme significação da matéria, evidente pela abundância de material acostado ao procedimento, é fato importante para constituição da juridicidade da proposição e mesmo de sua constitucionalidade. Eis por que me valho aqui do ensinamento do conhecido constitucionalista coimbrão, o Professor José Joaquim Gomes Canotilho, que afirma em seu clássico “Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador” (Coimbra Editora, 1994, p. 263):

“(...) sempre se deverá considerar que a legitimidade substancial das leis não dispensa a averiguação dos pressupostos justificativos, dos motivos primários invocados e dos resultados obtidos, como elementos vinculados da validade das normas legais.”

A matéria é, assim, jurídica.

No que concerne à técnica legislativa e à redação jurídica, não há reparos a fazer.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 615, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator